



**COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE | CEV-AP**  
(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO ESTADUAL  
DA VERDADE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ.**

Proc. nº 004\2013  
Acordo de Cooperação Técnica nº 004\2013

A **Comissão Estadual da Verdade-AP**, instituição criada pela Lei nº 1.756, de 24.06.2013, e alterada pela Lei nº 1.771, de 30.009.2013, com sede em Macapá-AP, Rua Francisco Azarias da Silva C. Neto, nº 01 – Beira Rio – Centro (Anexo à Casa do Artesão), CEP: 68.900-080, aqui representada por seu Presidente, o Senhor JORGE WAGNER GOMES, na forma do inc. VII do art. 5º da Lei nº 1.756/2013 e art. 8º do Regimento Interno, doravante denominada CEV-AP, e, de outro lado, a **Universidade Federal do Amapá**, doravante denominada UNIFAP, aqui representada por seu Magnífico Reitor, o Senhor José Carlos Tavares Carvalho, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos contra qualquer pessoa no Estado do Amapá, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito estadual, nas atribuições da CEV-AP, ficando estabelecida a realização desta parceria com a UNIFAP para atingir os objetivos mencionados na lei nº 1.756/2013 (art. 4º, inc. I, da referida Lei).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Amapá, de modo que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da CEV-AP, com suas conclusões e recomendações (art.2º, da Lei nº1.756/2013);



### COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP

(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

- b) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, e, após, ser transferido ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional;
- c) da parte da UNIFAP, articular junto aos Cursos da Área de Humanas, a disponibilização de docentes e discentes, com perfil apropriado e qualificado para as atividades inerentes da CEV-AP, em sintonia com o processo de formação específica de cada Curso, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas.
- d) Da parte da CEV-AP, disponibilizar sua logística de estrutura física e operacional, para o adequado andamento das atividades previamente planejadas em comum acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto visando a otimização de dados, informes, publicações e documentos.

Parágrafo Primeiro – Ambas as Instituições poderão propor a realização de atividades que atendam ao alcance dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, em especial aquelas previstas no artigo 5º da Lei nº1.756/2013.

Parágrafo Segundo – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas (art. 6º, da Lei nº1.756/2013).

Parágrafo Terceiro – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades que se entendam sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena



## COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP

(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CEV-AP, nos termos do Parágrafo Único, Art. 1º da Lei nº 1.756/2013.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 1.756/2013 e o Regimento Interno da CEV-AP.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CEV-AP e a UNIFAP.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CEV-AP providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste ACORDO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.



**COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP**  
(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).


Macapá, 1º de novembro de 2013.

  
**JORGE WAGNER GOMES**  
Presidente da Comissão Estadual da Verdade - Amapá

  
**JOSÉ CARLOS TAVARES RIBEIRO**  
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Amapá

**TESTEMUNHAS**

  
**CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá

  
**PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA**  
Presidente da OAB- Secção Amapá